



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82

Centro - Lavrinhas/SP

Cep.:12760-000 - Tel.: (12) 3146-1351

CNPJ 69.110.005/0001-73

PROCESSO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE NÚMERO 01/2019

A Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, com sede na Rua Manoel Machado, 82, primeiro andar, Centro, Lavrinhas/SP, torna pública a abertura da presente licitação, sob a modalidade de CONVITE, do tipo menor preço, para a aquisição do objeto especificado no item I da presente Carta Convite.

Os envelopes n.º 1 e n.º 2, contendo, respectivamente, documentos e proposta comercial, deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, no endereço acima informado, impreterivelmente até às 15:00 (quinze) horas do dia 07 (sete) de fevereiro de 2019. Os trabalhos de abertura dos envelopes serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

Integram a presente Carta Convite os Anexos I, II, III, IV e V.

A presente licitação será regida pelas normas contidas na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), Lei Complementar 123/06, e pelas disposições seguintes:

I – DO OBJETO

1. A presente licitação destina-se a receber propostas para contratação para entrega parcelada de:

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Gasolina Comum	1.500 (hum mil e quinhentos) litros

II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.110.000000.00.00.00 - Material de Consumo.

III – DA DATA PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

1. Como já mencionado, os envelopes n.º 1 e n.º 2, contendo, respectivamente, documentos e proposta comercial, deverão ser entregues na Secretaria da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, no endereço já informado, impreterivelmente até às 15:00 (quinze) horas do dia 07 (sete) de fevereiro de 2019. Os trabalhos de abertura dos envelopes serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

IV – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas pela Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro - Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000 - Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

licitação que preencham as condições exigidas nesta Carta Convite e manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme disposição expressa do § 3º do artigo 22 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

2. Além do preenchimento das condições descritas no item acima, poderão participar da presente licitação empresas que se encontrem ou não cadastradas na Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, desde que:

a) não tenha sido decretada sua falência;

b) não esteja em recuperação judicial ou, caso esteja em recuperação judicial, apresente, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula N° 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Súmula N° 50 - “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital”);

c) não esteja suspensa temporariamente para licitar ou impedida de contratar com a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP ou com qualquer outro órgão da esfera do Município de Lavrinhas/SP (esfera municipal), nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), bem como nos termos da Súmula N° 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Súmula N° 51 - “A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei n° 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei n° 8.666/93 e artigo 7º da Lei n° 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador”);

d) não tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública/Poder Público e não reabilitada, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), bem como nos termos da supratranscrita Súmula N° 51 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

e) esteja cumprindo integralmente a norma contida no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, ou seja, não empregue, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, assim como não empregue, em qualquer tipo de trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

f) possuam “bombas” à disposição desta Casa de Leis, instaladas a distância máxima de 12 km (doze quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, situada na Rua Manoel Machado, 82, primeiro andar, Centro Lavrinhas/SP. Tal exigência se faz necessária para que a Câmara Municipal contenha gastos com o deslocamento do veículo para abastecimento, em outras palavras, tal exigência se faz necessária para se evitar deslocamentos maiores e elevação do consumo de combustíveis exclusivamente em função da distância do posto de abastecimento, bem como para agilização dos respectivos abastecimentos.

3. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações, deverão apresentar



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82

Centro - Lavrinhas/SP

Cep.:12760-000 - Tel.: (12) 3146-1351

CNPJ 69.110.005/0001-73

comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte por qualquer meio admitido pelo ordenamento jurídico vigente. Para a comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte o licitante poderá apresentar Declaração subscrita por seu representante legal (ou procurador), de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V (o próprio Anexo V pode ser preenchido, assinado e entregue pelo licitante). A comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deve ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, dentro do envelope n.º 1. A não comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte exclui o interesse do licitante pela aplicação dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 e alterações.

4. Nos termos do artigo 41 e parágrafos da Lei de Licitação e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), qualquer cidadão poderá impugnar os termos da presente Carta Convite por irregularidade, desde que atendidas às normas contidas na legislação em referência.

5. Decairá do direito de impugnar os termos da presente Carta Convite o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, tudo de conformidade com o § 2.º do artigo 41 da Lei de Licitação e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

V – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

1. O licitante deverá apresentar, em envelope opaco, fechado, colado e lacrado, indicando na sua parte externa: Convite 01/2019 – Envelope n.º 1 – Documentos – Razão Social ou Nome Empresarial ou Nome Fantasia ou CNPJ do Licitante, os seguintes documentos:

a) declaração formal do licitante constando os seguintes termos: **1)** declaração de aceitação expressa dos termos da Carta Convite 01/2019; **2)** declaração de aceitação expressa de todas as cláusulas constantes do Anexo I - Minuta de Contrato; **3)** declaração expressa de que não foi decretada sua falência; **4)** declaração expressa de que não esteja em recuperação judicial (caso esteja em recuperação judicial deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme alínea “b” do subitem “2” do item IV); **5)** declaração expressa de que não está suspensa temporariamente para licitar ou impedida de contratar com a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP ou com qualquer outro órgão da esfera do Município de Lavrinhas/SP (esfera municipal); **6)** declaração expressa de que não foi declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública/Poder Público e não reabilitada; **7)** declaração de que cumpre integralmente a norma contida no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não emprega, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, assim como não emprega, em qualquer tipo de trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; **8)** declaração de que possui bombas à disposição desta Casa de Leis, instaladas a distância máxima de 12 km (doze quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, situada na Rua Manoel Machado, 82, primeiro andar, Centro, Lavrinhas/SP; **9)** local de abastecimento (informar o endereço onde o veículo será abastecido); conforme modelo constante do Anexo II (para fins de cumprimento deste item, o próprio Anexo II pode ser preenchido, assinado e entregue pelo licitante);



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82

Centro - Lavrinhas/SP

Cep.:12760-000 - Tel.: (12) 3146-1351

CNPJ 69.110.005/0001-73

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria MF 358, de 5/9/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

g) as empresas que estejam em recuperação judicial devem apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, na forma da Súmula Nº 50 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (“Súmula Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital”);

h) registro junto à ANP - Agência Nacional do Petróleo, com demonstração de que o licitante está autorizado para o exercício da atividade pertinente ao objeto desta licitação.

2. O licitante poderá ser inabilitado quando:

a) deixar de apresentar os documentos exigidos no envelope Documentos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Carta Convite ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior;

b) algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

3. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5. A proposta comercial poderá ser apresentada no próprio Anexo III (Proposta Comercial) fornecido pela Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, podendo ser datilografada, digitada, impressa ou manuscrita, em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), sem emendas ou rasuras, e entregue em envelope opaco, fechado, colado e lacrado, indicando na sua parte externa o seguinte: Convite 01/2019 – Envelope n.º 2 – Proposta Comercial – Razão Social ou Nome Empresarial ou Nome Fantasia ou CNPJ do Licitante.

6. Nos preços propostos devem estar computados todos os custos necessários ao fornecimento do produto, tais como: serviço de abastecimento do veículo, seguros, despesas



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro - Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000 - Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, lucro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final do objeto da presente licitação.

7. Os preços deverão ser cotados em moeda nacional corrente, com no máximo duas casas decimais.

8. Constarão da proposta comercial (conforme modelo do Anexo III):

- a) Razão Social ou Nome Empresarial ou Nome Fantasia ou CNPJ do Proponente;
- b) o nome, assinatura do representante legal do Proponente (ou do procurador) e data da proposta;
- c) número e modalidade da licitação;
- d) especificação do tipo e da quantidade (em litros) do combustível a ser fornecido;
- e) preço unitário por litro e total;
- f) validade da proposta de 30 (trinta) dias.

9. Quando houver, por equívoco, discordância entre o preço unitário e total prevalecerá sempre o menor preço.

VI – DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- a) abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
- b) devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- c) por proposta da Comissão de Licitação e desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas sobre a fase “habilitação”, a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais dos concorrentes habilitados poderá ocorrer no mesmo ato. Caso não ocorra esta hipótese, a data da abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais será divulgada respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso;
- d) verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos desta Carta Convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- e) julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes desta Carta Convite;
- f) deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto desta licitação.

2. Observar-se-á, ainda, os seguintes procedimentos:

- a) a abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82

Centro - Lavrinhas/SP

Cep.:12760-000 - Tel.: (12) 3146-1351

CNPJ 69.110.005/0001-73

b) todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação;

c) é facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

d) quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para 03 (três) dias úteis, na forma do § 3.º do artigo 48 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93);

e) não sendo necessária a suspensão dos trabalhos para análise das propostas ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação decidirá sobre a classificação das propostas. A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos;

f) os licitantes serão classificados em função de seus preços totais, por preços crescentes, sendo considerado vencedor da presente licitação o que apresentar a proposta de acordo com as especificações desta Carta Convite e ofertar o menor preço;

g) ocorrendo empate de preços por dois ou mais licitantes, será observado o disposto no § 2º do artigo 3º, bem como no § 2º do artigo 45, ambos da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93);

h) na hipótese de participação no certame de microempresas e empresas de pequeno porte, de conformidade com o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: h.1) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; h.2) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do disposto no subitem h.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; h.3) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no *caput* do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

i) o licitante vencedor será convocado a assinar o respectivo Contrato de Fornecimento/Aquisição de Combustível (Mínuta – Anexo I). Após a convocação, o licitante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para a efetivação da assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93). O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82

Centro - Lavrinhas/SP

Cep.:12760-000 - Tel.: (12) 3146-1351

CNPJ 69.110.005/0001-73

licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Lavrinhas/SP;

j) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do artigo 81 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93);

l) é facultado à Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, quando o licitante convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

VII – DA EXECUÇÃO

1. O licitante contratado deverá proceder ao abastecimento do veículo de propriedade da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, mediante apresentação de autorização escrita (requisição), em duas vias (uma para a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP e outra para o licitante contratado), e através de bombas de combustível localizadas no local indicado.

2. Por ocasião de cada abastecimento, deverá o licitante contratado anotar na requisição emitida pela Câmara Municipal de Lavrinhas/SP os seguintes dados:

- a) número da placa do veículo abastecido;
- b) assinatura do motorista que conduz o veículo;
- c) quilometragem do veículo no momento do abastecimento;
- d) quantidade, em litros, do abastecimento;
- e) o valor unitário e total e;
- f) assinatura do frentista responsável pelo abastecimento.

3. A compra se dará de acordo com a demanda verificada durante o prazo de duração do contrato a ser firmado, ou seja, a compra se dará em função do efetivo consumo/utilização, havendo possibilidade de supressão superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do inciso II do § 2º do artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

4. A quantidade inicialmente estabelecida, caso necessário, poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), na forma do § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

5. Havendo atraso na entrega do combustível, o licitante contratado arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado/justificado e aceito pela Câmara Municipal de Lavrinhas/SP.

VIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro - Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000 - Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

1. Os pagamentos serão efetuados todo o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, ficando o licitante contratado responsável pelo encaminhamento, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, das Notas Fiscais e requisições acumuladas.
2. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.
3. O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias, autoriza o licitante contratado a suspender o fornecimento e rescindir o contrato firmado.
4. Visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o preço do litro do combustível contratado poderá ser revisado para mais ou para menos, nos seguintes termos e condições:
 - a) a base para o cálculo do índice de revisão (para mais ou para menos) será o percentual de diferença apurado entre o preço médio de venda do combustível na cidade do abastecimento divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP (ou, caso indisponível essa informação, na cidade mais próxima do abastecimento) na data da celebração do contrato e o preço médio de venda do combustível na cidade do abastecimento divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP (ou, caso indisponível essa informação, na cidade mais próxima do abastecimento) na data do pedido de repactuação;
 - b) somente será admitida a revisão (para mais ou para menos) do preço do litro do combustível caso o percentual de diferença apurado na forma estabelecida no item anterior seja igual ou superior a 7% (sete por cento), para mais ou para menos;
 - c) na hipótese de revisão do preço do litro do combustível (para mais ou para menos), a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP não pagará pelo combustível preço superior ao preço de venda do licitante contratado, ou seja, a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP não pagará pelo combustível preço superior ao preço constante na bomba abastecedora de combustível do licitante contratado;
 - d) o pedido de revisão/repactuação de preço deverá ser solicitado por escrito pela parte interessada/requerente e estar devidamente instruído pelos documentos comprobatórios que justifiquem a revisão/repactuação, tendo a parte contrária/requerida o prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do referido pedido para apresentar resposta escrita.
5. A revisão do preço do combustível se processará através de termo aditivo.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente seu credenciamento, na forma do modelo do Anexo IV desta Carta Convite (para fins de cumprimento deste item, o próprio Anexo IV pode ser preenchido, assinado e entregue), com poderes para apresentar proposta, juntar documentos, assinar atos, termos e declarações, tomar deliberações e prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como poderes especiais para renunciar ao direito de apresentar ou interpor recursos e pedidos de reconsideração.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro - Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000 - Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

2. Não será admitida, em hipótese alguma, a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Carta Convite, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP.
4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a ser firmado com o licitante vencedor a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 86 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os recursos cabíveis serão dirigidos à Comissão de Licitação ou ao Presidente da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, de conformidade com a legislação pertinente.
2. Nos termos do § 3º do artigo 22 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), a cópia da presente Carta Convite ficará afixada nos locais de costume, em especial no mural da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP.
3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação no referido prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitação e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), sendo facultado à Câmara Municipal de Lavrinhas/SP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
4. Os interessados poderão obter maiores informações na sede da Câmara Municipal de Lavrinhas, situada na Rua Manoel Machado, 82, primeiro andar, Centro, Lavrinhas, em horário de expediente (das 08h00 min. às 17h00min..).

Lavrinhas, 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2019.

Domingos Sávio Giovani
Presidente da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP
(Biênio 2019/2020)



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

ANEXO I

CONTRATO /2019

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Machado, 82, primeiro andar, Lavrinhas/SP, CNPJ n.º 69.110.005/000173, neste ato representada pelo seu Presidente _____, *qualificação*, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o _____, *qualificação*, neste ato representado por _____, *qualificação*, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente Contrato, o qual firmado com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), no Processo de Licitação - Convite 01/2019, na proposta comercial datada de _____, nas demais normas e legislações vigentes e pertinentes à matéria, bem como nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. Constitui o objeto do presente Contrato e, portanto, obrigação principal da **CONTRATADA**, o fornecimento de Combustível, conforme estabelecido na Carta Convite 01/2019 e proposta comercial vencedora, para o abastecimento de veículo de propriedade da **CONTRATANTE** e de acordo com as seguintes especificações:

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
Gasolina Comum	1.500 (hum mil e quinhentos) litros

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

I. O valor do fornecimento/aquisição ora contratado está orçado em R\$ _____, conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo de Licitação – Convite 01/2019, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, nos seguintes preços unitários e totais:

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>PREÇO UNITÁRIO</u>
Gasolina Comum	R\$ ____ (litro)

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>PREÇO TOTAL</u>
Gasolina Comum	R\$ ____ (1.500 litros)

II. No valor já se encontram computados todos os custos necessários ao fornecimento do produto, tais como: serviço de abastecimento do veículo, seguros, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, lucro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final do respectivo fornecimento.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. Os pagamentos serão efetuados todo o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo encaminhamento, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, das Notas Fiscais e requisições acumuladas.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.: 12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

II. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.110.000000.00.00.00 - Material de Consumo.

III. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da **CONTRATANTE** esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

IV. O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias, autoriza à **CONTRATADA** a suspender o fornecimento e rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇO

I. Visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, o preço do litro do combustível contratado poderá ser revisado para mais ou para menos, nos seguintes termos e condições:

a) a base para o cálculo do índice de revisão (para mais ou para menos) será o percentual de diferença apurado entre o preço médio de venda do combustível na cidade do abastecimento divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP (ou, caso indisponível essa informação, na cidade mais próxima do abastecimento) na data da celebração do contrato e o preço médio de venda do combustível na cidade do abastecimento divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP (ou, caso indisponível essa informação, na cidade mais próxima do abastecimento) na data do pedido de repactuação;

b) somente será admitida a revisão (para mais ou para menos) do preço do litro do combustível caso o percentual de diferença apurado na forma estabelecida no item anterior seja igual ou superior a 7% (sete por cento), para mais ou para menos;

c) na hipótese de revisão do preço do litro do combustível (para mais ou para menos), a **CONTRATANTE** não pagará pelo combustível preço superior ao preço de venda da **CONTRATADA**, ou seja, a **CONTRATANTE** não pagará pelo combustível preço superior ao preço constante na bomba abastecedora de combustível da **CONTRATADA**;

d) o pedido de revisão/repactuação de preço deverá ser solicitado por escrito pela parte interessada/requerente e estar devidamente instruído pelos documentos comprobatórios que justifiquem a revisão/repactuação, tendo a parte contrária/requerida o prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do referido pedido para apresentar resposta escrita.

II. A revisão do preço do combustível se processará através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. O presente Contrato terá vigência da data da assinatura até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2019.

CLAUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A **CONTRATADA** deverá proceder ao abastecimento do veículo de propriedade da **CONTRATANTE**, mediante apresentação de autorização escrita (requisição), em duas vias (uma para a **CONTRATANTE** e outra para a **CONTRATADA**), e através de bombas de combustível localizadas no local indicado no certame.

II. Por ocasião de cada abastecimento, deverá a **CONTRATADA** anotar na requisição emitida pela **CONTRATANTE** os seguintes dados:



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.: 12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

- a) número da placa do veículo abastecido;
- b) assinatura do motorista que conduz o veículo;
- c) quilometragem do veículo no momento do abastecimento;
- d) quantidade, em litros, do abastecimento;
- e) o valor unitário e total e;
- f) assinatura do frentista responsável pelo abastecimento.

III. Fica acordado entre os contratantes que a compra se dará de acordo com a demanda verificada durante a vigência deste Contrato, ou seja, a compra se dará em função do efetivo consumo/utilização.

IV. Fica acordado entre os contratantes a possibilidade de supressão superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do inciso II do § 2º do artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

V. A quantidade inicialmente estabelecida, caso necessário, poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), na forma do § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

VI. Havendo atraso na entrega do combustível, a **CONTRATADA** arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado/justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

VII. A execução do presente Contrato reger-se-á pela Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), inclusive os casos omissos.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

a) fornecer o combustível contratado, mantendo as condições de qualidades originais, sem o acréscimo de quaisquer espécies de aditivos;

b) observar o regulamento, normas específicas e demais especificações passadas pela **CONTRATANTE**;

c) cumprir todas as cláusulas e condições deste Contrato;

d) atender prontamente as requisições de fornecimento, expedindo a competente nota fiscal;

e) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou prepostos, bem como pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do produto;

f) responder pelas despesas relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro acidentes, e quaisquer outros resultantes da execução do presente Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

g) responsabiliza-se, também, pela inidoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

h) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

i) realizar, às suas expensas, teste de qualidade nos combustíveis em institutos idôneos e qualificados sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, apresentando o resultado do mesmo;

j) manter-se durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Convite 01/2019;

l) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

I. Caberá à **CONTRATANTE**, com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), as prerrogativas de:

a) modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do Contrato;

c) acompanhar, fiscalizar e auditar todas as fases de entrega do combustível contratado, podendo ainda sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela **CONTRATADA**, de quaisquer exigências formuladas em relação do objeto do presente Contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) verificar a conformidade do fornecimento com as normas especificadas e pertinentes e se os procedimentos e produtos são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

f) determinar a substituição do produto a ser fornecido quando julgado deficiente, cabendo à **CONTRATADA** providenciar sua troca no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

g) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93):

a) advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso da obrigação não cumprida, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

c) multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez por cento) sobre do valor do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

d) multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** e com qualquer outro órgão da esfera do Município de Lavrinhas/SP – esfera municipal), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.: 12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

II. As multas aplicadas após regular processo administrativo, poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.

III. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.

IV. As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

I. Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), garantindo-se o contraditório e a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas do presente Contrato, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas do presente Contrato, especificações, projetos e prazos;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do combustível pela **CONTRATADA**;
- d) a paralização do fornecimento do combustível pela **CONTRATADA**, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato;
- f) a decretação da falência;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

II. Não obstante as situações descritas nas alíneas supracitadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização, tendo direito, porém, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

I. Para todas as questões decorrentes deste Contrato será competente o foro da Comarca de Cruzeiro/SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Lavrinhas, __ de _____ de 2019.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro – Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000
Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP
PRESIDENTE

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA
RG.

TESTEMUNHA
RG.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO/INFORMAÇÃO GERAL

À CAMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP

REF: PROCESSO DE LICITAÇÃO – CONVITE 01/2019

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL OU NOME EMPRESARIAL OU NOME FANTASIA OU CNPJ:

DECLARAÇÃO GERAL

Por meio desta declaramos:

- 1) que aceitamos expressamente os termos da Carta Convite 01/2019;
- 2) que aceitamos expressamente todas as cláusulas constantes do Anexo I – Minuta de Contrato;
- 3) que não foi decretada a falência desta empresa;
- 4) que esta empresa não está em recuperação judicial (se o caso);
- 5) que esta empresa não está suspensa temporariamente para licitar ou impedida de contratar com a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP ou com qualquer outro órgão da esfera do Município de Lavrinhas/SP (esfera municipal);
- 6) que esta empresa não foi declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública/Poder Público e não reabilitada;
- 7) que esta empresa cumpre integralmente a norma contida no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não emprega, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, assim como não emprega, em qualquer tipo de trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 8) que esta empresa possui bombas à disposição instaladas a distância máxima de 12 km (doze quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, situada na Rua Manoel Machado, 82, primeiro andar, Centro, Lavrinhas/SP;
- 9) **Local de abastecimento** (informar/preencher o endereço onde o veículo será abastecido).

Endereço: _____

Data: ___/___/____.

Assinatura Representante Legal (ou procurador): _____

CPF/MF: _____

Anexo III – Proposta Comercial
Processo de Licitação – Contive 01/2019

	ITEM	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (RS /LITRO)	PREÇO TOTAL (RS)
1	GASOLINA COMUM	LITROS	1.500		

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias.

PROPONENTE

Razão Social ou Nome Empresarial ou Nome Fantasia ou CNPJ do Proponente:

REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE (OU DO PROCURADOR)

Nome:

DATA DA PROPOSTA:

Assinatura:

ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO

À CAMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP

REF: PROCESSO DE LICITAÇÃO – CONVITE 01/2019

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL OU NOME EMPRESARIAL OU NOME FANTASIA OU CNPJ:

_____.

CREDCIAMENTO

Em atendimento ao exigido na Carta Convite 01/2019, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG. _____, CPF/ME _____ para representar esta empresa na referida licitação, conferindo-lhe plenos poderes para apresentar proposta, juntar documentos, assinar atos, termos e declarações, tomar deliberações e prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como poderes especiais para renunciar ao direito de apresentar ou interpor recursos e pedidos de reconsideração.

Data: ___/___/____.

Assinatura Representante Legal: _____

CPF/MF: _____

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À CAMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP

REF: PROCESSO DE LICITAÇÃO – CONVITE 01/2019

DECLARO que a empresa _____ (denominação), CNPJ n.º _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto no artigo 3.º da Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Por ser verdade, é firmada a presente declaração.

Data: ___/___/____.

Assinatura Representante Legal (ou procurador): _____
CPF/MF: _____